CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 48
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
CONTRATO N° 005/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa SOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.418.365/0001-67, com sede na Rua Vereador Renato Almeida, S/Nº Bairro Centro, Cidade de Palmeira do Piauí, estado do Piauí, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Fridman Oliveira da Silva, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Renato Almeida, S/Nº, Bairro Centro, Cidade de Palmeira do Piauí, estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade n° 3.440.260 - SSP-PI, e do CPF n° 049.640.943-32, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 004/2023.
b) Dispensa de Licitações Nº 001/2023.
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento, manutenção e alimentação do portal de transparência e portal de notícias da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.



3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados em todos os segmentos pertencentes à Gestão Pública Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração das peças contábeis.

4.1. Os trabalhos a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas, o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:

I. Fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais.
II. Dar suporte via internet, telefônico e treinamento na sede da Câmara, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias uteis, de segunda a sexta;
III. Os serviços de suporte se darão por meio de instalação de redes físicas de computadores: Analise de estrutura administrativa, levantamento de soluções especiais e orientação na escolha dos equipamentos: reimplantação de software; atendimento técnico; importação de base de dados; digitação de dados; treinamento customização; recuperação de dados e arquivos; migração e conversão de dados;
IV. Elaboração de padrão para a implantação do sitio eletrônico, de acordo com as informações necessárias, previstas na legislação brasileira;
V. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção dos serviços, garantir o trabalho com profissionais especializados e devidamente treinados, periodicamente atualizados e que seguem as normas recentes da legislação, garantindo precisão e conformidade dos trabalhos;
VI. Analisar, diagnosticar, definir alternativas, planejar – avaliação objetiva de procedimentos de gestão tendentes a identificar situações evitáveis que possam comprometer a curto, médio e longo prazo o resultado de ações governamentais;
VII. Etc.

4.2. Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.3. Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

4.6. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos seus funcionários que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão de sistemas, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

6.1.1. Os serviços de informações ao cidadão serão prestados pela Câmara Municipal, a qual deverá atender todos os dispositivos legais, dentre eles:

I. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
II. Protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis;
III. Informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;
IV. Controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
V. Receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
VI. Manter histórico dos pedidos recebidos;
VII. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
VIII. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IX. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei
X. Dentre outros.

6.1.2. Estabelecer todos os quesitos que devem constar no Portal da Transparência, dentre eles:

I. Organograma administrativo;
II. Leis e atos normativos municipais;
III. Número de telefone e e-mail para contato;
IV. Endereços oficiais;
V. Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária;
VI. Informações sobre servidores temporários;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 51
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

VII. Remuneração de cada um dos agentes públicos;
VIII. Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;
IX. Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível;
X. Avisos e Editais de licitação;
XI. Contratos e aditivos;
XII. Convênios;
XIII. As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra: pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além e todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações;
XIV. Licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior;
XV. Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações;
XVI. Relação dos bens patrimoniais;
XVII. Relação de cessões, permutas e doação de bens;
XVIII. Informações sobre as despesas e receitas incluídos os números das notas fiscais eletrônicas;
XIX. Lei do Plano Plurianual – PPA;
XX. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
XXI. Lei Orçamentária Anual – LOA;
XXII. Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
XXIII. Relatório de Gestão Fiscal;
XXIV. Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9.º, §4.º, LRF), coma abordagem das seguintes questões: a) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; b) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e b) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver);
XXV. Execução Orçamentária;
XXVI. Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza
XXVII. Dentre outros.

6.2. Informar de imediato à Câmara e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços;

6.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.4. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais, a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser enviados através de e-mail ou em qualquer dos outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

7.4. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, modelos, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

7.5. Receber os serviços de acordo com as especificações técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as obrigações da Contratada;

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

7.8. Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da Contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços;

7.9. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.10. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, direta e indiretamente, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, na forma prevista na Lei n.º8.666/93;

7.11. Comunicar a empresa Contratada, quando da apresentação de defeito no portal, para a sua devida regularização;

7.12. A Contratante poderá de imediato, romper o contrato, caso não tenha mais interesse no portal, em virtude do mesmo não suprir as necessidades atuais;

7.13. Disponibilizar os meios necessários para a instalação do portal, tais como: computadores, no-breaks, cabo de rede interligado a internet e mesa, etc;

7.14. Responsabilizar-se pela manutenção de computadores, rede de dados LAN ou WAN e internet entre os equipamentos com o portal instalados, com exceção do servidor(es) instalado(s) pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. A Contratante pagará o valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global para 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada.

8.1. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Câmara até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

8.2. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 54
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se a presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam os contratados obrigados a assessora a Câmara, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

13.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

13.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

13.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não

podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:46:26 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:48418365000167

Assinado de forma digital por SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:48418365000167
Dados: 2023.01.13 15:11:18 -04'00'

Fridman Oliveira da Silva
CPF n° 049.640.943-32
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Ryckelman Ribeiro da silva
CPF: 076-672-953-66

2º [illegible]
CPF: 994.065.433-20

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 56
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

Alvorada do Gurguéia
26 de Janeiro de 1994

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.418.365/0001-67, OBJETIVO: prestar serviços de desenvolvimento, manutenção e alimentação do portal de transparência e portal de notícias da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Fridman Oliveira da Silva pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.01.13 10:47:05 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 57
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Contratação da empresa SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.418.365/0001-67, para prestar serviços de desenvolvimento, manutenção e alimentação do portal de transparência e portal de notícias da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.418.365/0001-67, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.418.365/0001-67, cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e alimentação do portal de transparência e portal de notícias da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CE0F0F57EE**

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 58
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa SOFT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.418.365/0001-67, OBJETIVO: prestar serviços de desenvolvimento, manutenção e alimentação do portal de transparência e portal de notícias da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Fridman Oliveira da Silva pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482504

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482504
OU=RFB, e-CPF-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482504
Dados: 2023.01.13 10:47:05 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com